DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2769, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto Estadual, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Riolândia e outras providências.

O Prefeito do Município de Riolândia, Antônio Carlos Santana da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, que classifica fase vermelha em todo estado, nos dias 6 a 19 de março de 2021;

Considerando que a estrutura de saúde de Votuporanga que atende o Município de Riolândia, está com ocupação de 105% (cento e cinco por cento) dos leitos de UTI, com iminente colapso na rede pública e privada de saúde;

Considerando, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar a disseminação da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Município de Riolândia, regredirá para “FASE VERMELHA” do plano São Paulo.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições da Rede Publica Municipal, Estadual e Privada, do Ensino do Município de Riolândia e da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública Municipal e Estadual de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade home Office devido às condições atuais da pandemia;

Art. 3º - Fica proibido a realização de eventos em ranchos, salões de festas, chácaras ou similares.

Art. 4º - Fica determinado toque de restrição de circulação de pessoas, a partir das 20:00hs até às 05:00hs, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Riolândia/SP.

Art. 5º - No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitido deslocamentos essenciais, para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário ou pontos;

IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

V – Ir e voltar do trabalho.

Art. 6º - Os comércios permitidos a funcionarem na forma deste decreto deverão obedecer ao horário compreendido das 05h00 às 20h00, segunda à sábado, devendo manter-se fechados ao domingo.

§1º – Os estabelecimentos permitidos a funcionar deverão adotar todas as medidas e protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo.

§ 2º - Os comércios permitidos a funcionar na forma deste decreto são:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

I – Farmácias;

II – Supermercados, Mercados, Mercearias, Quitandas, Açougues, Peixarias;

III – Comércios de Água Mineral;

IV – Padarias;

V – Postos de Combustíveis.

VI – Oficinas mecânicas;

VII – Lojas de materiais de construção.

§3º - Os atendimentos ao público nas repartições públicas, exceto os serviços de Saúde e Assistência Social, ficarão suspensos, devendo os servidores cumprirem suas jornadas internamente.

§4º - Na necessidade de atendimento, os munícipes poderão entrar em contato através do telefone (17) 3801-9020.

Art. 7º - Não serão permitidas às atividades religiosas presenciais, (cultos, missas, reuniões, atendimento) qualquer modalidade que possam aglomerar pessoas;

Art. 8º - Fica permitido a atividade de entrega em domicilio (delivery) de segunda a sábado, devendo o estabelecimento manter-se de portas fechadas.

Parágrafo Único – Fica proibido o consumo de qualquer alimento ou bebidas nas imediações dos estabelecimentos que farão entrega em domicilio.

Art. 9º - Fica reafirmada a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas.

Art. 10 – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 Código Penal, bem como, às penas previstas na Lei 10.083/1998, art. 112, incisos I, III e IX, do Código Sanitário do Estado.

Art. 11 - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização.

Art. 12 – As medidas previstas neste decreto terão validade a partir das 00h00 do dia 06 de março de 2021 até às 23:h59 do dia 19 de março de 2021.

Art. 13 - O presente decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado após reavaliação nas condições epidemiológicas.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 e PROCESSO N°. 019/2021

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, para a aquisição de cestas básicas de alimentos para o Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 09:30 horas no dia 18 de março de 2021, na Praça Antônio Levino, nº 470, na cidade de Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 ás 11:00 horas e das 13:00

às 17:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020, Ramal 219 ou no e-mail licitacoes@riolandia.sp.gov.br – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 04/03/2021. Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Processo de Licitação nº 020/2021 – Dispensa de Licitação nº 012/2021
Contrato n° 022/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA torna público o processo da dispensa nº 012/2021, para contratação de empresa para fornecimento de peças que necessita o micro-ônibus do setor da Saúde da prefeitura municipal de Riolândia, para o período de 30 (trinta) dias, na forma descritiva e requisitos constantes em anexo I, pelo valor de R$ 14.733,87, com a empresa HEMAV COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.420.999/0001/07. Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de março de 2021. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA – Prefeito Municipal – Publique-se.